Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-403/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1862/2009
PROTOCOLO	**:**	929728
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	ILDA SALGADO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 038/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela determinação ao atual ordenador de despesas para que passe a conservar, para controle e fiscalização, as requisições de abastecimento de combustíveis, bem como para que tome medidas de implantar controle adequado da frota sobre abastecimentos, manutenções e outros;

2 – pela determinação ao atual Prefeito Municipal, se ainda não o fez, para que suspenda todo e qualquer pagamento de verbas salariais a título dos cargos comissionados de "Motorista Executivo; Secretário; Assistente de Gabinete I; Assistente de Gabinete II; Secretário I; Secretário II; Assistente de Divisão; Assessoria Geral e Agente de Saúde" para desempenhar funções rotineiras, típicas de cargos efetivos, por parte da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, por falta de fundamento legal para a sua realização, sob pena de responsabilização, nos termos do § 1º artigo 123 do Regimento Interno TC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

3 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba